



Medida Provisória n.º 1.202/2023: Limitação mensal da compensação de créditos tributários

A referida MP instituiu uma limitação mensal para compensação de créditos tributários decorrentes de decisão judicial transitada em julgado de acordo com os seguintes parâmetros:

- ✓ O limite mensal será graduado em função do valor total do crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado; e
- ✓ O limite mensal não poderá ser inferior a 1/60 (um sessenta avos) do valor total do crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, demonstrado e atualizado na data da entrega da primeira declaração de compensação.

A aduzida MP também determinou que a primeira declaração de compensação deverá ser apresentada no prazo de até cinco anos, contado da data do trânsito em julgado da decisão ou da homologação da desistência da execução do título judicial.

Vale lembrar que esse tema (prazo para aproveitamento do crédito decorrente de decisão judicial) é objeto de diversos debates e entraves nas esferas administrativa e judicial.

Ademais, a regra contida na MP contraria a Solução de Consulta COSIT n.º 239/2019, a qual previa que o prazo para que a contribuinte exerça a faculdade de apresentar a declaração de compensação é de 5 (cinco) anos, contado da data do trânsito em julgado da decisão ou da homologação da desistência da execução do título judicial.

Em 05 de janeiro de 2024, o Ministério da Fazenda baixou a Portaria Normativa MF n.º 14 estabelecendo que o valor mensal a ser compensado fica limitado ao valor do crédito atualizado até a data da primeira declaração de compensação dividido por quantidade mínima de meses, conforme regras abaixo:

Montante creditório (em MM de BRL)	Prazo mínimo de meses a ser compensado
De 10 a 99	12 meses
De 100 a 199	20 meses
De 200 a 299	30 meses
De 300 a 399	40 meses
De 400 a 499	50 meses
Acima de 500	60 meses

A portaria ministerial também confirmou que tais limites não se aplicam aos créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado cujo valor total seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), previsto no texto da MP.

Permanecemos à disposição para análise das novas regras de acordo com o caso concreto.

Marcos Vinicius Neder | Sócio

marcos.neder@mneder.com.br | +55 11 2424 4533

Roberta de Lima Romano | Sócia

roberta.romano@mneder.com.br | +55 11 2424 4534

Larissa Pontelli | Advogada

larissa.pontelli@mneder.com.br | +55 2424 4531



+55 11 2424 4530 | contato@mneder.com.br

Av. Açocê, 281 Indianópolis | São Paulo SP | CEP 04075 02